

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Serviço de Protocolo Geral



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Nº 000350/2015

Data:

11/03/2015

Requerente: GABINETE DO VEREADOR CARLOS WALDIR

Assunto: PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO

Detalhamento:

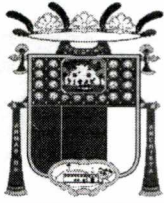
PROJETO DE LEI Nº 12 DE 06 DE MARÇO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS WALDIR. DISPÕE SOBRE PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGURE COMO REQUERENTE AS PESSOAS PORTADORAS DE DEIFICIÊNCIA, OS IDOSOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR À 60 (SESENTA) ANOS E AS GESTANTES

TRAMITAÇÃO

1ª Discussão: 07/07/2015

2ª Discussão: 14/07/2015

Votação: 20/07/2015



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. 350/15
FLS: 02

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 06 DE MARÇO DE 2015

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
aprovado por unanimidade
sala das Sessões 20/03/2015
Presidente

Dispõe sobre prioridade de tramitação aos processos administrativos em que figure como requerente as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos e as gestantes.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte Lei;

Art. 1º Terão prioridade na tramitação os processos administrativos protocolados ou em tramitação no Poder Executivo e Legislativo, assim como no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anchieta - IPASA, em que figure como requerente as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos e as gestantes.

Art. 2º O benefício será concedido ao interessado que atestar a sua condição especial junto à autoridade administrativa responsável pelo processo.

Art. 3º. Reconhecida a condição especial do requerente e concedido o benefício da prioridade nos processos administrativos, esta não cessará:

- I - Até 120 (cento e vinte) dias após o fim da gestação;
- II - Com a morte do beneficiário idoso, desde que o sucessor habilitado no processo for seu cônjuge, companheiro ou companheira, com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos.

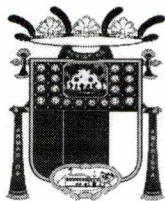
Art. 4º. Os autos do processo administrativo onde foi concedida a prioridade deve ter anotação do deferimento do benefício e deve ser autuado de forma a diferenciá-lo dos demais.

Art. 5º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 447, de 04 de abril de 2007

As Comissões
De Jurisdição
Em, 17/03/2015
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta, ES - 11-Mar-2015-14:28-000350-1/2



Câmara Municipal de Anchieta

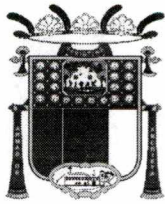
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	30/15
FLS:	03
	h

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 06 de Março de 2015.

CARLOS WALDIR MULINARI DE SOUZA
Vereador



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	330/14
FLS:	05
	J

JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, que tem por objetivo conceder prioridade de tramitação aos processos administrativos em que figure como requerente as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos e as gestantes.

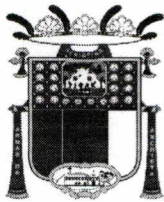
Primeiramente, cumpre anotar que o presente projeto de lei dispõe sobre matéria de interesse local, atendendo à exigência da CF, art. 30, I, e de competência concorrente entre os representantes dos poderes municipais (processo administrativo), na forma dos arts. 42 c/c art. 44 (“a contrario sensu”) da Lei Orgânica Municipal.

Ainda que pensem dúvidas quanto à possível ofensa à LOM, art. 44, III, que veda ao Poder Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública, vejamos que o projeto ora apresentado visa estabelecer tão somente regras de cunho geral, referentes ao processo administrativo.

Ao propormos o presente projeto de lei, esperamos contribuir para a realização de Direitos Fundamentais Sociais relevantes no Município de Anchieta. Exigindo uma atuação positiva por parte da Administração Pública, qual seja, atender prioritariamente, consideramos que as normas expressas nessa documento vão ao encontro de garantias constitucionais e orgânicas, decorrentes do regime político e de princípios adotados na república e firmado por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

A concessão de tratamento diferenciado nos procedimentos administrativos às pessoas portadoras de necessidades especiais atende ao disposto no art. 227, II, da Constituição Federal, que lhes garante “atendimento especializado”, bem como espelha as normas e princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual tem *status* de Emenda Constitucional.

A concessão do benefício de prioridade nos procedimentos em que figurem as gestantes, e aos atendimentos pessoais prioritários que se estende às lactantes e às pessoas acompanhadas de crianças de colo, constituem medida de proteção à mulher em condição especial (gestante) e aos nascituros.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	350/15
FLS:	05
	<i>[Signature]</i>

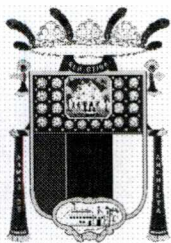
A possibilidade de concessão de tratamento diferenciado nos procedimentos administrativos aos idosos com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos é confirmação daquilo que já dispunha a Lei Municipal nº 447/2007, bem como das normas do Estatuto do Idoso.

Por fim, recordamos que em âmbito federal a questão da concessão de benefício de prioridade em processos administrativos, está prevista na Lei de Processo Administrativo Federal, a Lei Federal nº 9.784/99, art. 69-A.

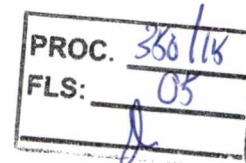
Assim, solicitamos que os Nobres Colegas Parlamentares analisem e aprovem a referida proposição, por representar matéria de interesse público relevante.

Anchieta/ES, 06 de Março de 2015.

CARLOS WALDIR MULINARI DE SOUZA
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000013284**
Responsável **LEONARDO NOGUEIRA CAMILLO**
Data e Hora **11/03/2015 15:10:18**
Despacho **PARA ANÁLISE DO PRESIDENTE E EMISSÃO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.**

ANCHIETA, 11 de março de 2015


LEONARDO NOGUEIRA CAMILLO
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 000350/2015 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 06 DE MARÇO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS WALDIR. DISPÕE SOBRE PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGURE COMO REQUERENTE AS PESSOAS PORTADORAS DE DEIFICIÊNCIA, OS IDOSOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR À 60 (SESENTA) ANOS E AS GESTANTES

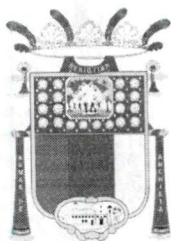
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / _____

PRESIDÊNCIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC. Nº 350/15
FLS: *de*
ASS: *Joel*

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**
Remessa Nº **000001234**
Responsável **JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS**
Data e Hora **11/03/2015 15:19:20**
Despacho **SEGUE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PARA PROVIDÊNCIAS.**

ANCHIETA, 11 de março de 2015

Joel

JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
PRESIDÊNCIA

ROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 000350/2015 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 06 DE MARÇO DE 2015, DE AUTORIA DO
VEREADOR CARLOS WALDIR. DISPÕE SOBRE PRIORIDADE DE
TRAMITAÇÃO AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGURE
COMO REQUERENTE AS PESSOAS PORTADORAS DE DEIFICIÊNCIA, OS
IDOSOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESENTA) ANOS E AS
GESTANTES

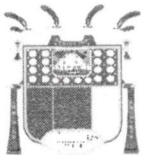
RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / _____

SECRETARIA



PRGC. Nº	350/15
FLS:	7
ASS:	José

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Projeto de Lei nº 12/2015

Assunto: Dispõe sobre prioridade de tramitação aos processos administrativos em que figure como requerente as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos e as gestantes.

Autor: Carlos Waldir Mulinari de Souza

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Recebo a presente Propositura, uma vez que foram cumpridas as exigências contidas no artigo 130 do Regimento Interno da Câmara¹. Assim, encaminho a Propositura para leitura plenária, visando a ciência dos Nobres Edis. Após, que a matéria seja tramitada, obedecendo as fases do processo legislativo previsto na Lei Orgânica Municipal e na Resolução nº 9/1990.

Anchieta/ES, 11 de março de 2015.

PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus

¹ Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

IV - que seja formalmente inadequada, por contraria os requisitos dos arts 110 a 113;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais à sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PARECER CLJRF

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 12/2015

Relator: Exmº Vereador Geovane Meneguella Louzada dos Santos

INTRODUÇÃO

O Exmº. Sr. Vereador Carlos Waldir Mulinari de Souza, propôs a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 12/2015, que dispõe sobre prioridade de tramitação aos processos administrativos em que figure como requerente as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos e as gestantes.

Acompanha o Projeto de Lei justificativa, expondo os motivos para propositura da matéria.

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, como determina os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.¹

¹ Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

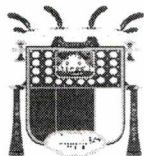
II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

IV - que seja formalmente inadequada, por contraria os requisitos dos arts 110 a 113;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, verifica-se que o Município possui competência para legislar sobre a matéria, uma vez que se trata de assunto de interesse local. Neste aspecto a Lei Orgânica Municipal estabelece:

Art. 6º Compete privativamente ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

[...]

No mesmo sentido prevê a Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

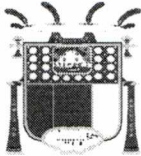
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No que tange à escolha da norma legislativa para regulamentar a matéria (lei ordinária), acredita-se que a escolha foi adequada.

A matéria em questão está disposta em Lei Federal e no intuito de ampliar sua abrangência uma vez que inclui o presente projeto de Lei gestantes para o âmbito municipal, sou pela aprovação do presente projeto de Lei.

VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais à sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei.

É o voto.

Anchieta/ES, 06 de julho de 2015.

Vereador-Relator

Acompanham o voto do relator:

Presidente da CLJRF:

JOSÉ MARTA ROVETTO

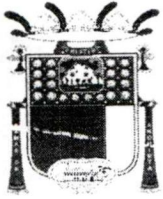
Membro da CLJRF:

POLO CARLOS LIMA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2015.

Às dezoito horas do dia vinte e um de Julho do ano de dois mil e quinze, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a Presidência do vereador Jocelém Gonçalves de Jesus, que após ter declarada aberta a sessão, solicitou que se fizesse a chamada dos senhores vereadores, onde se verificou a presença de todos. Após, o Presidente submeteu á votação a ata da sessão do dia 14/07/2015, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, foi lido o material do expediente, onde constava: 1) Indicação nº 056/2015 de autoria da Vereadora Rosemary Rovetta; 2) Indicação nº 057/2015 de autoria do vereador Roberto Quinteiro; 3) Indicação nº 058/2015 de autoria da Vereadora Terezinha Mezadri; 4) Requerimento nº 263/2015 de autoria da vereadora Terezinha V. Mezadri; 5) Requerimento nº 264/2015 de autoria do vereador Dilermando Melo, que foi aprovado por unanimidade; 6) Requerimentos nºs 265/2015 e 266/2015 de autoria do Vereador José Maria Rovetta, aprovados por unanimidade; 7) Requerimento nº 267/2015 de autoria da Vereadora Terezinha Mezadri, aprovado por unanimidade; 8) Requerimento nº 269/2015 de autoria do Vereador João Carlos S. Nunes, aprovado por unanimidade; 9) Requerimento nº 270/2015 de autoria do Vereador Robson Mattos, aprovado por unanimidade; 10) Projeto de Lei nº 027/2015 – Autoriza o Poder Executivo a doar lotes e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo; 11) Projeto de Lei nº 031/2015 – Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Anchieta ES, de autoria do Poder Executivo; 12) Projeto de Lei Complementar nº 02/2015 – Altera o parágrafo único, artigo 18 da lei Complementar nº 022/2010 e dá outras providências, de autoria do Vereador Roberto Quinteiro; 13) Projeto de Lei Complementar nº 03/2015 – Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 49/1990 (Código de Posturas do Município de Anchieta), de autoria do Vereador Geovane M. L. dos Santos; 14) Requerimento verbal de autoria do Vereador Válber Salarini solicitando Voto de Congratulação à Associação do bairro Nova Anchieta, pela realização de um dia esportivo na comunidade, e mais do que esportivo, um dia de cidadania, pois a comunidade e associação deu um exemplo a ser seguido, pois os empreendedores foram para as ruas mostrar os produtos que fazem, venderam, participaram e comungaram junto aquele espaço. O requerimento verbal foi submetido á votação e aprovado por unanimidade; 15) Requerimento verbal de autoria do Vereador Válber Salarini ao Secretário Municipal de Infraestrutura, que seja providenciada a continuidade da construção dos muros das casas que limitam a construção da obra da canalização do rua Uma na Rua Antônio de Souza Nogueira, no Bairro Portal de Anchieta, pois a construção foi paralisada pela empresa. Que a Secretaria de Obras notifique a empresa para que ela possa dar continuidade tanto a obra, quanto a construção dos muros das casas. O requerimento verbal foi submetido á votação e aprovado por unanimidade; 16) Requerimento verbal de autoria do Vereador Válber Salarini, reiterando dois requerimentos, um que já tinha feito em 2013 e até hoje não respondeu resposta, que é a retomada da construção da escola do bairro Cantagalo, e outro que fez com relação a Ponta dos Castelhanos, pois na época tinha um empresa tocando a obra na avenida beira

Vereadores Jocelém G. de Jesus e Geovane M. L. dos Santos. O Sr. Presidente franqueou a palavra aos vereadores que desejassem se manifestar sobre o projetos em discussão. Não havendo vereador que desejasse se manifestar, o Sr. Presidente submeteu à votação do Plenário os seguintes Projetos: 1) Projeto de Lei nº 04/2015 – Fica instituído que 30% da frota de ambulâncias e/ou veículos que prestam serviços de transporte a pessoas que necessitem de assistência médica, sejam adaptadas com acomodações para portadores de necessidades especiais, de autoria do Vereador Roberto Quinteiro Bertulani. Antes, foi submetido à votação do plenário a Emenda Substitutiva nº 01 ao referido Projeto de Lei de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, foi submetido à votação do Plenário o Projeto de Lei nº 04/2015, que foi aprovado por unanimidade, com Redação Final; 2) Projeto de Lei nº 012/2015 – Dispõe sobre prioridade de tramitação aos processos administrativos em que figure como requerente as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos e as gestantes, de autoria do Vereador Carlos Waldir M. de Souza, que foi aprovado por unanimidade; 3) Projeto de Lei nº 026/2015 – Dispõe sobre obrigatoriedade de manutenção em vias públicas, calçadas, pelas empresas concessionárias, prestadoras de serviço e dá outras providências, de autoria do vereador Geovane M. L. dos Santos, que foi aprovado por unanimidade; 4) Projeto de Lei nº 27/2015 – Dispõe sobre denominação de próprio, conforme a Lei Orgânica em seu Artigo 26, Inciso XII. Denominado de “José Maximiano da Silva” a praça localizada próximo ao Departamento de polícia Militar, neste município, de autoria do Vereador Robson Mattos dos Santos, que foi aprovado por unanimidade; 5) Projeto de Lei nº 09/2015 – Promove alteração no Sistema estruturante II da Lei nº 568/2009 e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, que foi aprovado por unanimidade; 6) Projeto de Resolução nº 05/2015 – Dispõe sobre a aprovação de Instrução Normativa Sistema de Controle Interno nº 01/2015, expedida pela Unidade Central de Controle Interno, de autoria do Presidente, que foi aprovado por unanimidade; 7) Requerimento de Criação da CPI nº 262/2015 - Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar a execução dos serviços públicos de saneamento básico (fornecimento de água e tratamento de esgoto) realizados pela CESAN no município de Anchieta, de autoria do Vereador Jocelém G. de Jesus e demais Vereadores: Roberto Quinteiro, Carlos Waldir, João Carlos, José Maria, Robson, Dilermando e Geovane. Acompanhou ao referido Requerimento o Projeto de Resolução nº 07/2015 – Que Dispõe sobre a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta/ES. Após, o Sr. Presidente disse que esse Requerimento não obteve as assinaturas dos vereadores: Rosemary, Válber e Terezinha, mas como obteve a maioria das assinaturas, ficará criada a CPI para apuração dos fatos da CESAN. E essa CPI será conduzida da seguinte forma: partidos com o maior número de vereadores, que é o partido do PSD que são os vereadores Jocelém, José Maria Rovetta e Geovane. O Partido PSDB que são os vereadores Válber Salarini e Carlos Waldir, que também vão indicar um nome. E a minoria que é o partido do vereador Beto Caliman, Dilermando Melo, Robson Mattos, Rosemary, Terezinha e o Vereador João Carlos, que farão um sorteio e se reunirão antes para escolhem um nome



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 22 de Julho de 2015.
OFICIO PRP Nº. 123/2015

**A Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.
Marcus Vinicius Doelinger Assad.**

Assunto: Autografo de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei nº 050/2015**, proveniente do Projeto de Lei nº 012/2015 – Dispõe sobre prioridade de tramitação aos processos administrativos em que figure como requerente as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos e gestantes, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Carlos Waldir), que foi aprovado unanimidade, na sessão ordinária do dia 21 de Julho do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto

Respeitosamente.


JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA

20045
24/07/15



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 050/2015

Dispõe sobre prioridade de tramitação aos processos administrativos em que figure como requerente as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos e gestantes.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 21/07/2015, o Projeto de Lei 012/2015, de autoria do Poder Legislativo (Carlos Waldir), que Dispõe sobre prioridade de tramitação aos processos administrativos em que figure como requerente as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos e gestantes.

PROJETO DE LEI Nº 012/2015.

Dispõe sobre prioridade de tramitação aos processos administrativos em que figure como requerente as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos e gestantes.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Terão prioridade na tramitação os processos administrativos protocolados ou em tramitação no Poder Executivo e Legislativo, assim como no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anchieta – IPASA, em que figure como requerente as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos e as gestantes.

Art. 2º O benefício será concedido ao interessado que atestar a sua condição especial junto à autoridade administrativa responsável pelo processo.

Art. 3º. Reconhecida a condição especial do requerente e concedido o benefício da prioridade nos processos administrativos, esta não cessará:

- I - Até 120 (cento e vinte) dias após o fim da gestação;
- II - Com a morte do beneficiário idoso, desde que o sucessor habilitado no processo for seu cônjuge, companheiro ou companheira, com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Falta
assinatura

Art. 4º. Os autos do processo administrativo onde foi concedido o benefício deve ter anotação do deferimento do benefício e deve ser autuado de forma a diferenciá-lo dos demais.

Art. 5º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 447, de 04 de abril de 2007.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 22 de Julho de 2015.

JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

CARLOS WALDIR MULINARI DE SOUZA
Vice Presidente

JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES
Secretário

LEI Nº 1096, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGURE COMO REQUERENTE AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, OS IDOSOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR Á 60(SESENTA) ANOS E GESTANTES.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Terão prioridade na tramitação os processos administrativos protocolados ou em tramitação no Poder Executivo e Legislativo, assim como no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anchieta – IPASA, em que figure como requerente as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e as gestantes.

Art. 2º - O benefício será concedido ao interessado que atestar a sua condição especial junto à autoridade administrativa responsável pelo processo.

Art. 3º Reconhecida a condição especial do requerente e concedido o benefício da prioridade nos processos administrativos, esta não cessará:

I – Até 120(cento e vinte) dias após o fim da gestação;

II – Com a morte do beneficiário idoso, desde que o sucessor habilitado no processo for o cônjuge, companheiro ou companheira, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º Os autos do processo administrativo onde for concedida a prioridade deve ter anotação do deferimento do beneficiário e deve ser autuado de forma a diferenciá-lo dos demais.

Art. 5º A infração ao disposto nesta lei sujeitará os responsáveis as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipais.

Art. 6º Fica revogada a Lei 447, de 04 de abril de 2007.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 12 de Agosto de 2015.

**MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Anchieta

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 12/2015 de autoria do Poder Legislativo (Vereador Carlos Waldir Mulinari de Souza) e, conseqüente publicação da Lei nº 1.096/2015, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta, 18 de dezembro de 2015.



Jocelém Gonçalves de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta